



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 229, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o cumprimento do regime de plantão na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), do Procurador-Geral da República,

Considerando as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 539/2011](#), de 4 de outubro de 2011, que promoveu alterações na regulamentação do Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público Federal,

Considerando o que consta da [Portaria PGR/MPF nº 647/2011, de 1º de dezembro de 2011](#), que estabeleceu os procedimentos relacionados ao gozo do recesso forense pelos estagiários do MPF, e

Considerando a impossibilidade de realizar a supervisão de todos os estagiários desta unidade administrativa durante o período do recesso forense definido pela Justiça Federal, e a fim de assegurar a isonomia de tratamento a todos os interessados, RESOLVE:

Art. 1º Os estagiários da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e das Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e São Mateus serão liberados do cumprimento de jornada de trabalho durante toda a duração do período de recesso forense da Justiça Federal/ES.

§ 1º Apenas em situação excepcional, no interesse do serviço, poderá ser realizada a convocação de estagiário para o cumprimento de jornada durante o período indicado no caput, mediante comunicação prévia do gabinete ou setor administrativo ao Núcleo de Recursos Humanos, assegurada nesta hipótese a posterior compensação das horas trabalhadas, na proporção de uma para uma.

§ 2º Os dias não trabalhados durante o recesso deverão ser cadastrados como “falta justificada”, no “módulo de ausência de estagiários”, para que seja efetivado o devido desconto do

auxílio-transporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

NADJA MACHADO BOTELHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 219, 2. quinzena dez. 2011.](#)